

unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Aprova o regulamento de concessão de Estágio curricular e Aula Prática Supervisionada aos discentes da Unioeste e de outras instituições pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná e conseqüente a revogação da Resolução nº 214/2006-Cepe.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 22 de maio do ano de 2014, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e,

Considerando o contido na CR nº 39931/2013, de 4 de julho de 2013;

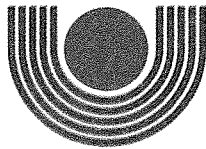
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento de concessão de Estágio Curricular e Aula Prática Supervisionada (APS) aos discentes dos cursos de graduação da Unioeste e de outras instituições, pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP), conforme anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 214/2006-Cepe, de 26 de outubro de 2006.

Cascavel, 22 de maio de 2014.


Paulo Sérgio Wolff
Reitor



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR E AULA PRÁTICA
SUPERVISIONADA AOS DISCENTES DA UNIOESTE E DE OUTRAS
INSTITUIÇÕES PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece diretrizes e normas para a organização e funcionamento do Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP) como concedente de estágio curricular e aula prática supervisionada (APS) a discentes matriculados na Unioeste e em outras instituições de ensino.

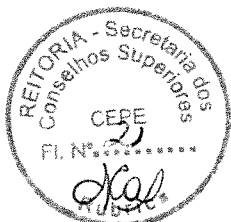
Art. 2º Os estágios são curriculares obrigatórios desde que na área de formação do discente em estágio.

Parágrafo único. O estágio curricular obrigatório tem carga-horária regulamentada obedecendo ao Projeto Pedagógico de cada curso.

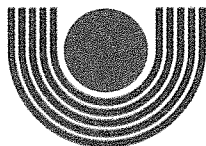
Art. 3º As APS são atividades programadas, orientadas e avaliadas que proporcionam ao discente de graduação a prática profissional, social e cultural, por meio de sua participação em atividades profissionais em situações reais de trabalho, vinculadas à sua área de formação acadêmico-profissional.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ
COMO CONCEDENTE DE ESTÁGIO E AULA PRÁTICA SUPERVISIONADA



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Art. 4º O HUOP pode se caracterizar como campo de estágio para discentes da Unioeste e de outras instituições de ensino.

Art. 5º O HUOP deve contemplar as condições para o desenvolvimento de estágio e APS, atendendo o que prevê este regulamento e obedecendo à legislação vigente.

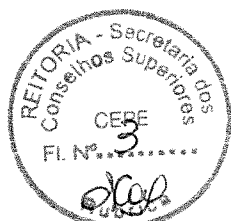
Parágrafo único. Cabe ao HUOP propiciar, ao discente em estágio ou APS, experiência teórico-prática na sua área de formação, proporcionando vivência de situações concretas de vida e trabalho, dentro de um campo profissional.

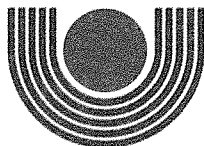
Art. 6º A Coordenação de Estágios e APS no HUOP é de responsabilidade do coordenador de Estágios e APS, indicado pelo Diretor Pedagógico do HUOP, ouvido o Conselho Técnico-Consultivo da Coordenação de Estágios e APS, e designado pelo Reitor.

Art. 7º A Coordenação Geral de Estágios e APS é auxiliada pelo Conselho Técnico-Consultivo constituído por:

- I - coordenador geral de Estágios e APS;
- II - coordenadores de estágio e APS dos cursos de graduação da Unioeste, cujos discentes realizam estágio e APS no HUOP;
- III - um representante docente da Coremu e um representante docente da Coreme;
- IV - um representante discente da Coremu e um representante discente da Coreme;
- V - um representante discente dos cursos de graduação da Unioeste que realiza estágio ou APS no HUOP;
- VI - um representante do HUOP, designado pelo Diretor Pedagógico.

Parágrafo único. Os representantes discentes são indicados pelos seus pares para mandato de um ano, não sendo permitida a recondução.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Art. 8º O Conselho Técnico-Consultivo da Coordenação Geral de Estágios e APS reúnem-se, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador geral de Estágios e APS ou pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Técnico-Consultivo são presididas pelo Coordenador Geral de Estágios e APS.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos Envolvidos no Estágio

Art. 9º À Direção do HUOP compete:

I - facilitar a consecução do plano de atividades discentes de estágio;

II - designar supervisor responsável pelo acompanhamento da execução do plano de atividades discentes de estágio, quando necessário, consultados os setores afetos;

III - estabelecer limite de vagas de estágio por setor;

IV - zelar para o cumprimento da legislação de estágio;

V - suspender os estágios temporariamente, em caráter emergencial, desde que, devidamente, justificado;

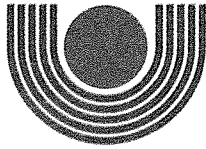
VI - participar de capacitação obrigatória oferecida pelo HUOP.

Art.10. Ao coordenador geral de Estágios e APS compete:

I - gerenciar os estágios no âmbito do HUOP;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

II - garantir, prioritariamente, o previsto nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIOESTE;

III - consultar os setores afetos quanto ao número máximo de discentes em estágio por setor;

IV - receber as solicitações para estágio, mediante apresentação de requerimento e plano de atividades discentes;

V - encaminhar aos setores pertinentes os requerimentos de estágio e plano de atividades discentes que devem ser avaliados e assinados pelo supervisor responsável pelos setores afetos;

VI - manter arquivo de documentos dos discentes em estágio no HUOP e termos de convênios;

VII - promover e participar de reuniões, sempre que necessário, com os discentes em estágio, seus supervisores e docentes responsáveis pelo acompanhamento de estágio;

VIII - fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis aos estágios;

IX - executar outras atividades correlatas a sua função.

Art. 11. Ao Conselho Técnico-Consultivo da Coordenação Geral de Estágios e APS compete:

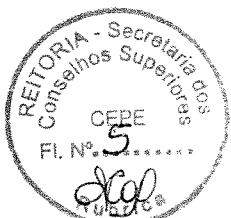
I - promover a integração entre as áreas e os serviços nos quais os discentes estejam em estágio;

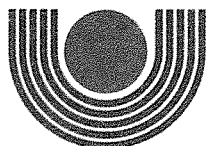
II - assessorar a coordenação geral de Estágios e APS na distribuição de discentes em estágio, a fim de que os mesmos possam ter uma eficiente participação nas áreas ou serviços em que realizam as atividades;

I - discutir temas e documentos relacionados aos estágios, sugerindo mudanças quando necessário.

Art.12. Ao supervisor de estágio compete:

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



I - receber o discente em estágio e informá-lo sobre as normas e rotinas do setor de estágio;

II - acompanhar e supervisionar o discente em estágio nas atividades desenvolvidas no HUOP;

III - permitir a presença do discente em estágio no setor de acordo com o plano de atividades discentes de estágio;

IV - executar outras atividades correlatas a sua função.

Parágrafo único. O supervisor de estágio é o responsável pelas atividades de estágio no setor do HUOP em que as mesmas são desenvolvidas, desde que possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estágio, indicado pela unidade concedente.

Art. 13. Ao discente em estágio compete:

I - cumprir o estabelecido no termo de compromisso, na legislação e normas vigentes do HUOP;

II - desenvolver as atividades práticas inerentes ao curso de formação ao qual está vinculado, após a respectiva aprendizagem teórica, com responsabilidade, ética e disciplina;

III - conhecer as normas, rotinas e protocolos do HUOP inerentes aos estágios;

IV - manter sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência do estágio;

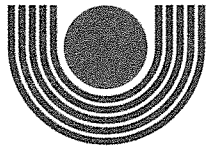
Art. 14. À instituição de ensino formadora compete:

I - dar ciência do presente regulamento e demais normatizações do HUOP ao discente em estágio;

II - responsabilizar-se pela conduta de seus discentes nas dependências do HUOP para que cumpram as normas



ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

estabelecidas pelo HUOP e o Código de Ética e Disciplina da profissão de formação;

III - providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do discente, na forma da legislação em vigor, enviando cópia autenticada da apólice à Coordenação Geral de Estágios e APS, inclusive nas renovações;

IV - dar ciência ao discente em estágio de que deve acatar a autoridade pedagógica, administrativa e do supervisor responsável do HUOP, a que está subordinado, sob pena de desligamento do estágio e penalidades aplicáveis;

V - manter a qualidade do ensino nos padrões requeridos à formação profissional, capacitando o discente em estágio a prestar assistência de qualidade nas áreas de atuação no HUOP;

VI - designar docente orientador para acompanhamento dos seus discentes em estágio;

VII - instruir os discentes no período, autorizando única e, exclusivamente, o procedimento e/ou serviço que o discente em estágio está apto a realizar;

VIII - comunicar ao HUOP, por escrito, o desligamento do discente, por qualquer que seja o motivo;

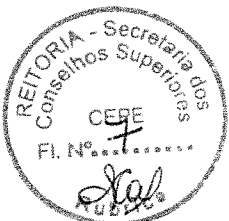
IX - informar à Coordenação Geral de Estágios qualquer alteração de docente orientador de estágio;

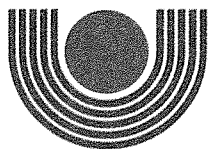
X - designar e garantir a participação dos discentes e docentes orientadores na capacitação oferecida pelo HUOP.

Art. 15. Ao docente orientador da instituição de ensino e ao coordenador de estágio de cada curso de formação compete zelar pelo cumprimento do disposto neste regulamento e no previsto em regulamentação específica para o acompanhamento de estágio de conformidade com cada curso.

Seção II

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Das Aulas Práticas Supervisionadas

Art. 16. À Direção do HUOP compete viabilizar espaço para a realização de APS dos discentes da Unioeste, conforme previsto no Projeto Pedagógico dos cursos de graduação e normas internas do HUOP.

Art.17. Ao coordenador geral de Estágios e APS do HUOP compete:

I - garantir prioritariamente o previsto nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da Unioeste;

II - consultar os setores afetos quanto ao número máximo de discentes em APS por setor;

III - receber as solicitações para APS, mediante apresentação de requerimento;

IV - encaminhar aos setores pertinentes os requerimentos de APS;

V - manter arquivo de documentos dos discentes em APS no HUOP;

VI - promover e participar de reuniões, sempre que necessário, com os discentes em APS, seus supervisores e docentes responsáveis pelo acompanhamento de APS;

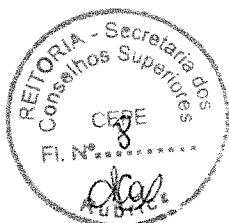
VII - fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis às APS;

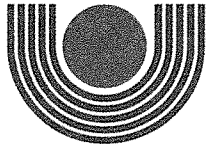
VIII - executar outras atividades correlatas a sua função.

Art. 18. Ao Conselho Técnico-Consultivo da Coordenação Geral de Estágios e APS compete:

I - promover a integração entre as áreas e os serviços nos quais os discentes estejam em atividades;

II - assessorar a Coordenação Geral de Estágios e APS na distribuição de discentes, a fim de que todos possam ter





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

uma eficiente participação nas áreas ou serviços em que realizam atividades;

III - discutir os assuntos relacionados com as APS, sugerindo mudanças quando necessário.

Art. 19. Ao coordenador ou responsável pelas APS do curso de graduação da Unioeste compete:

I - dar ciência aos discentes sob sua responsabilidade das normas de conduta no interior do HUOP;

II - fazer o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos discentes sob sua responsabilidade conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 20. Ao discente em APS compete:

I - cumprir o estabelecido na legislação vigente para realização de APS; as normas estabelecidas pelo HUOP para as APS e o Código de Ética e Disciplinar da respectiva profissão, no que for aplicável;

II - desenvolver as atividades práticas inerentes ao curso de formação ao qual está vinculado;

III - conhecer as normas, rotinas e protocolos do HUOP inerentes às APS;

IV - permanecer no HUOP somente com o acompanhamento do docente responsável pelas APS, salvo nos casos previstos nos regulamentos de cada curso.

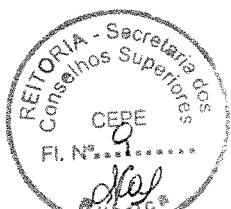
CAPÍTULO IV

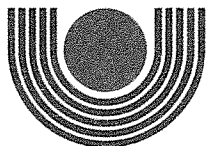
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Do Estágio

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Art. 21. O Termo de Compromisso de Estágio é o instrumento legal que formaliza o estágio entre o HUOP e o discente em estágio, sendo assinado pelo responsável pelos estágios no HUOP, pelo discente em estágio e pela instituição de ensino a que pertence o discente.

Art. 22. Para a realização dos estágios curriculares obrigatórios são utilizados os seguintes formulários padronizados, anexos, a este regulamento:

I - Termo de Convênio (Anexo II);

II - Termo de Compromisso (Anexo III);

III - Requerimento para estágio de discentes de outras IES (Anexo IV);

IV - Requerimento para estágio ou APS de discentes da Unioeste (Anexo V);

§ 1º Pode ser utilizado um único formulário por grupo ou turmas de discentes em estágio no caso dos Anexos III, IV, V, VI.

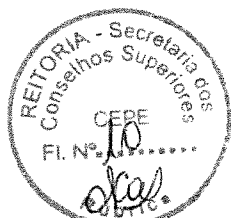
§ 2º Podem ser utilizados formulários propostos pelas instituições de ensino formadoras, desde que não firam a legislação vigente.

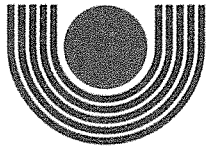
Art. 23. O discente em estágio, em qualquer hipótese, deve estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º No caso de discentes da Unioeste, o seguro é de responsabilidade desta.

§ 2º No caso de discentes de outra instituição de ensino em estágio no HUOP, o seguro é de responsabilidade das mesmas.

Art. 24. A jornada total de atividades de estágio, a ser cumprida pelo discente em estágio, deve compatibilizar-se com o seu horário escolar, com o funcionamento do órgão ou unidade concedente e com a legislação em vigor.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

§ 1º A carga-horária do estágio não pode exceder a jornada diária de seis horas, perfazendo trinta horas semanais.

§ 2º A carga-horária do estágio curricular de discente do ensino médio, de natureza não profissional, não pode exceder a jornada diária de quatro horas, perfazendo o total de vinte horas semanais.

§ 3º O estágio curricular referente a cursos que utilizam períodos alternados em salas de aula e nos campos de estágio não pode exceder a jornada semanal de quarenta horas, ajustadas de acordo com o Termo de Compromisso celebrado entre as partes.

§ 4º Os discentes em estágio podem realizá-lo com carga-horária diferenciada do previsto nos parágrafos anteriores, desde que haja comprovação pelo Colegiado de Curso da existência de legislação específica.

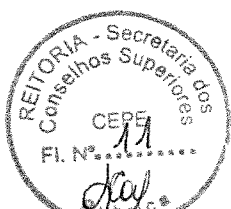
§ 5º Somente podem realizar estágio curricular os discentes que tiverem, no mínimo, dezesseis anos completos na data de início do estágio.

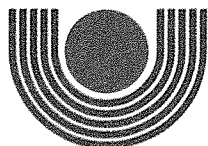
Art. 25. Os estágios curriculares que apresentem duração prevista igual ou superior a um ano devem contemplar a existência de período de recesso, proporcional ao tempo de atividade.

Art. 26. O desligamento do discente em estágio pode ocorrer:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - automaticamente, ao término do curso;
- III - a qualquer tempo no interesse da Unioeste/HUOP;
- IV - a pedido do discente em estágio;
- V - em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou alternados, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio curricular não obrigatório;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença.

Parágrafo único. Entende-se por interrupção do curso o trancamento de matrícula ou o abandono voluntário por período superior a trinta dias.

Art. 27. A jornada total de atividades em estágio, a ser cumprida pelo discente em estágio, deve compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento do setor concedente.

Art. 28. Os estágios curriculares podem ser desenvolvidos no período de férias desde que o curso ao qual está vinculado o discente estabeleça as condições para sua realização e validação, de acordo com o proposto neste Regulamento e demais regulamentações vigentes.

Seção II

Da Aula Prática Supervisionada

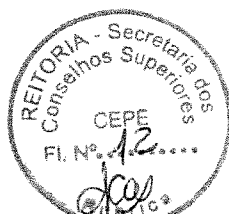
Art. 29. São documentos necessários para a realização de APS:

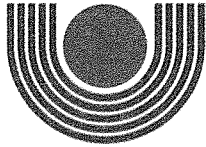
I - Requerimento para estágio ou APS de discentes da Unioeste (Anexo V).

Parágrafo único. Os formulários devem ser preenchidos por grupo ou turmas de discentes e encaminhados ao coordenador geral de Estágios e APS do HUOP.

CAPÍTULO V

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

DA CONDUTA E PROCEDIMENTOS DE DOCENTES E DISCENTES

Art. 31. Docentes e discentes devem utilizar os locais de acesso e horários conforme estabelecido pela Direção do HUOP.

Art. 32. Docentes e discentes devem estar identificados com crachás e trajados, adequadamente, de acordo com a instituição pertencente.

Parágrafo único. A confecção dos crachás é de responsabilidade da Instituição formadora.

Art. 33. Os docentes e discentes devem obter autorização formal da Direção do HUOP para eventuais empréstimos de materiais, equipamentos e outros bens pertencentes ao hospital.

CAPÍTULO VI

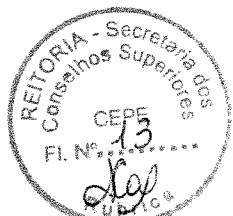
DO HUOP COMO RECEPTOR DE DISCENTE E ESTÁGIO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

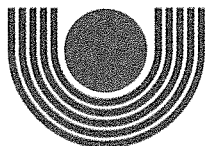
Art. 34. O recebimento de discentes para a realização de estágio no HUOP implica o atendimento à legislação vigente e às normas internas da Unioeste e do HUOP.

Art. 35. O Termo de Convênio é o instrumento legal que formaliza as condições básicas para o início da realização de estágio, assinado pelo HUOP e a instituição de ensino a que pertence o discente em estágio.

§ 1º A assinatura de Termo de Convênio relacionado a estágios compete ao Diretor Geral do HUOP.

§ 2º No Termo de Convênio é estabelecida a responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais, de caráter obrigatório, a favor do discente em estágio.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

§ 3º O Termo de Convênio pode prever contrapartida em favor do HUOP.

Art. 36. O Termo de Compromisso estipula as condições de estágio, os direitos e as obrigações do discente e da instituição de ensino conveniada.

Art. 37. O requerimento do interessado é protocolado e dirigido ao coordenador geral de Estágios e APS do HUOP em período definido pelo Conselho Técnico-Consultivo até o mês de dezembro de cada ano letivo, para o desenvolvimento no ano subsequente.

Parágrafo único. A solicitação está condicionada à existência de vaga conforme prioridade estabelecida no § 1º do art. 39 deste Regulamento.

Art. 38. O estágio não implica qualquer ônus para o HUOP ou para a Unioeste no caso de estágios de discentes de outras instituições de ensino.

CAPÍTULO VII

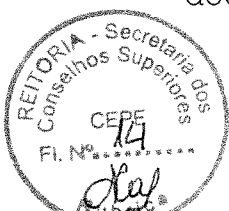
DISPOSIÇÕES GERAIS

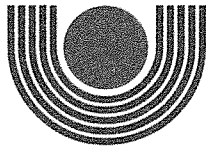
Art. 39. Os requerimentos para estágio e para APS devem ser encaminhados no período estabelecido pelo Conselho Técnico-Consultivo ao Coordenador Geral de Estágios e APS do HUOP, contendo todas as atividades a serem realizadas durante o ano letivo seguinte para a concessão de campo de estágio e APS.

§ 1º A prioridade para a realização de estágio no HUOP é respectivamente: Unioeste, outras instituições públicas e instituições privadas mediante convênios, levando em consideração a disponibilidade de contemplar os estágios solicitados.

§ 2º A concessão de campo de estágio curricular e para APS fica condicionada ao acompanhamento das atividades por docente da instituição de ensino.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br

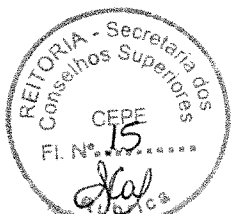


Art. 40. O HUOP não fornece refeições e lanches a discentes e docentes, inclusive aos da Unioeste.

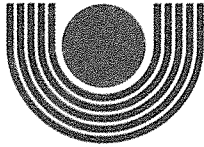
Art. 41. São de responsabilidade da instituição de ensino quaisquer danos comprovadamente causados pelos discentes em estágio ou APS, cabendo direito de regresso.

Art. 43. Os envolvidos no estágio e APS são corresponsáveis administrativamente, civilmente e criminalmente, por eventuais danos causados ao paciente e ao HUOP, em decorrência do desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 45. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Técnico-Consultivo da Coordenação Geral de Estágios e APS e, em caso de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste.



ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II - RESOLUÇÃO N° 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ ATRAVÉS DE SEU HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - HUOP) E _____ OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A DISCENTES DO(S) CURSO(S) DE _____ NAS _____ DEPENDÊNCIAS DO HUOP.

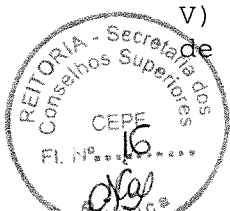
A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), instituição estadual de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n. 78.680.337/0001-84, sediada na Rua Universitária, n°. 1690, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada Unioeste, através do HUOP, neste ato representada pelo Diretor Geral do HUOP, _____, residente e domiciliado em Cascavel - PR, e _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, situada _____, neste ato representada por _____, portador do RG n° _____, e CPF n° _____, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

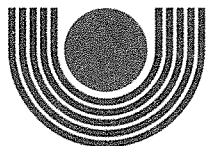
CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo visa possibilitar a execução de estágio na Unioeste/HUOP aos discentes, regularmente, matriculados e com frequência efetiva no(s) curso(s) de _____, visando a complementação do ensino e aprendizagem do discente em estágio, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA. Ao Hospital Universitário do Oeste do Paraná cabe:

- I) disponibilizar cópia da Resolução de "Concessão de Estágio Curricular e Aula Prática Supervisionada aos discentes da Unioeste e de outras instituições pelo Hospital Universitários do Oeste do Paraná" para ciência do documento dos estagiários;
- II) disponibilizar cópia do Protocolo de Atividades para Discentes e Docentes no HUOP;
- III) estabelecer o número máximo de discentes em estágio por setor, que não prejudique o bom funcionamento do HUOP;
- IV) fiscalizar o fiel cumprimento deste Termo de Convênio pelos discentes em estágio, no interior da Unioeste/HUOP, através da Coordenação Geral de Estágio e APS do HUOP;
- V) solicitar à Conveniada a dispensa do estagiário, que por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar não for

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

considerado apto a continuar suas atividades de estágio na Unioeste/HUOP;

VI) estabelecer normas para os materiais pertinentes ao estágio;

VII) suspender os estágios, temporariamente, em caráter emergencial, desde que, devidamente, justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA. À Conveniada compete:

I) dar ciência da Resolução de Concessão de Estágio Curricular e Aula Prática Supervisionada aos discentes da Unioeste e de outras instituições pelo Hospital Universitários do Oeste do Paraná e do Protocolo de Atividades para Discentes e Docentes no HUOP ao estagiário, no ato da assinatura do "Termo de Compromisso de Estágio do Estudante";

II) responsabilizar-se pela conduta de seus discentes em estágio nas dependências da Unioeste/HUOP, para que cumpram as condições fixadas para a realização do Estágio, o Regimento Interno da Unioeste e o Código de Ética e Disciplina da profissão;

III) providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do discente em estágio, conforme inciso IV, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

IV) manter a qualidade do ensino nos padrões requeridos à formação do profissional, capacitando o discente em estágio a prestar assistência de qualidade nas áreas de atuação na Unioeste/HUOP;

V) disponibilizar material pertinente, aprovado pelo HUOP, para o desenvolvimento do estágio na Unioeste/HUOP.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Conveniada deve encaminhar à Coordenação Geral de Estágio e APS do HUOP, os seguintes documentos:

a) formulário de "Requerimento de Estágio" e "Plano de Atividades";

b) "Termo de Compromisso de Estágio" entre o discente e a Unioeste/HUOP, com a anuência da Instituição de Ensino, que constituirá comprovante exigível da inexistência de vínculo empregatício;

c) cópia autenticada da apólice à Coordenação Geral de Estágio e APS do HUOP, inclusive nas renovações.

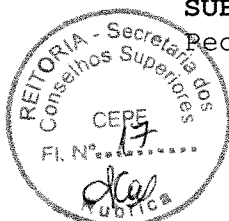
CLÁUSULA QUARTA. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Requerimento de Estágio, Plano de Atividades, Apólice de Seguro e Termo de Compromisso de Estágio, vinculados a este Termo de Convênio, a ser firmado entre a Unioeste/HUOP, o discente em estágio e a instituição de ensino.

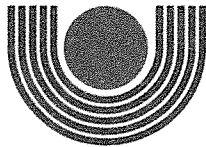
CLÁUSULA QUINTA. A carga-horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades acadêmicas do discente em estágio, não devendo a carga-horária ser superior a 30 (trinta) horas semanais, mas podendo, mediante acordo entre a Conveniada e o discente em estágio, com interveniência da Unioeste/HUOP, estender-se, no máximo, a 40 (quarenta) horas semanais, no período de férias acadêmicas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A Conveniada deve oferecer condições para que os discentes em estágio possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O estágio tem a duração de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso da Conveniada.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEXTA. Cabe à Conveniada, às suas expensas e sem vínculo empregatício com a Unioeste/HUOP, designar um supervisor para atuar supervisionando o estágio na Unioeste/HUOP, subordinado à instituição, que deve cumprir, sob pena das sanções administrativas cabíveis:

I - a carga-horária designada e dentro da sua respectiva unidade de atuação;

II - respeitar o Protocolo de Atividades para Estagiários/Alunos e Professores no HUOP;

III - instruir os estagiários no período, autorizando única e, exclusivamente, o procedimento e/ou serviço em que o estagiário está apto a realizar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O supervisor é corresponsável civil e criminalmente por eventuais danos causados ao paciente e a Unioeste/HUOP, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Este Instrumento não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza entre o discente em estágio, o supervisor e a Conveniada, a Unioeste/HUOP, conforme o disposto no Art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA. O discente em estágio é desligado do estágio conforme art. 26 da Resolução nº 130/2014-Cepe:

"I) automaticamente, ao término do estágio;

II) automaticamente, ao término do curso;

III) a qualquer tempo no interesse da Unioeste/HUOP;

IV) a pedido do estagiário;

V) em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

VI) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou alternados, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio curricular não-obrigatório;

VII) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença."

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos "III", "IV" e "V" supramencionados, a Unioeste/HUOP comunica o fato à Conveniada, no prazo imprerterível de quinze dias.

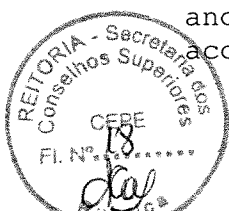
SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A Conveniada deve comunicar a Unioeste/HUOP, por escrito, o desligamento do discente em estágio, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

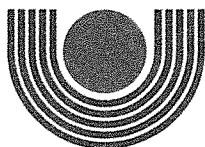
CLÁUSULA NONA. Este Termo de Convênio pode ser denunciado sem prejuízo das atividades em andamento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de trinta dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O encerramento antecipado deste Termo de Convênio não prejudica os estágios em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA. Este Termo de Convênio vigora pelo prazo de cinco anos, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer uma delas,

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

sem prejuízo das atividades em andamento, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Estágio não implica qualquer ônus para a Unioeste/HUOP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. São de responsabilidade da Conveniada quaisquer danos materiais, comprovadamente, causados pelos estagiários, cabendo direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O HUOP pode realizar termos aditivos para viabilizar os estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Cascavel - PR, para dirimir as questões surgidas a este Termo de Convênio e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo assinam, as partes, o presente Termo de Convênio, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que, também, o subscrevem para todos os efeitos jurídicos e legais.

Cascavel, ____ de _____ de ____.

Diretor Geral do HUOP

Instituição Conveniada

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

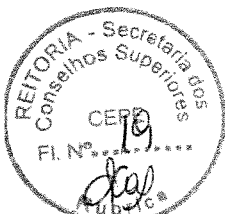
CPF n.º:

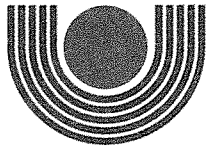
Nome:

Assinatura:

CPF n.º

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



20

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III DA RESOLUÇÃO N° 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.

TERMO DE COMPROMISSO

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná, através de seu HUOP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob n° 78.680.337/0001-84, situada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, através do Coordenador Geral de Estágios e APS do HUOP neste ato representada por _____

_____ doravante denominada **CONCEDENTE** e o(s) **DISCENTE(S)** conforme dados em quadro em anexo deste formulário, da (IES) _____, celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Unioeste/HUOP compromete-se a proporcionar ao(s) DISCENTE(S), oportunidade de receber treinamento específico no HUOP como prática dos ensinamentos teóricos que recebe.

Parágrafo único. O estágio será desenvolvido junto ao setor _____ sob a supervisão técnica de _____

CLÁUSULA SEGUNDA: O(S) DISCENTES(S) compromete(m)-se a:

I - cumprir o estágio ou APS, de acordo com o estabelecido, em jornada compatível com o seu horário escolar;

II - cumprir, fielmente, o plano de atividades discentes para estágio, comunicando a Unioeste/HUOP, em tempo hábil, sua impossibilidade de desenvolvê-lo, quer quanto aos aspectos técnicos relacionados ao estágio, propriamente, dito quer quanto aos horários de duração fixados neste Termo de Compromisso;

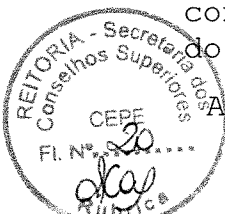
III - cumprir o estabelecido na legislação vigente, submeter-se ao Regimento Geral da Unioeste e às normas internas de conduta do HUOP, bem como ao Código de Ética e Disciplinar da respectiva profissão, no que for aplicável;

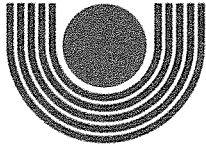
IV - responsabilizar-se pelas perdas e danos que venham a ser causados em consequência da inobservância das Normas Internas do HUOP e/ou condições constantes neste Termo;

CLÁUSULA TERCEIRA: O estágio ou APS é desenvolvido no período conforme informado em quadro anexo, com carga-horária de _____ horas a ser cumprida de _____ a _____ no seguinte horário: das _____ às _____.

Parágrafo único. O desligamento do discente em estágio ocorre conforme o disposto no art. 26 da Resolução n° 133/2014-Cepe, e do Protocolo de Atividades para Discentes e Docentes no HUOP.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO N° 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



21

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA QUARTA: Qualquer mudança em relação ao horário do estágio, estabelecido neste Termo deverá resultar de prévio entendimento entre o Unioeste/HUOP e o (s) DISCENTE(S).

CLÁUSULA QUINTA: Na vigência deste Termo de Compromisso o(s) DISCENTE(S) é(são) incluído(s) na cobertura de Seguro contra Acidentes Pessoais, proporcionada pela apólice n° _____ da Seguradora _____ sob a responsabilidade de _____.

CLÁUSULA SEXTA: O estágio ou APS objeto deste Termo de Compromisso não acarretará ônus de qualquer natureza, bem como não gerará vínculo empregatício com a Unioeste/HUOP.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo de Compromisso está fundamentado em Termo de Convênio firmado entre a Unioeste/HUOP e a Conveniada em ____/____/____.

CLÁUSULA OITAVA: Cada discente em estágio ou APS assume o previsto neste Termo de Compromisso de forma individual.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná para dirimir eventuais dúvidas que surgirem em decorrência deste Termo de Compromisso, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável entre as partes.

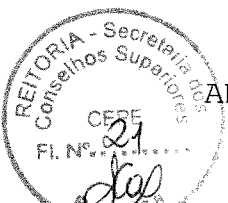
E por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor.

Cascavel, de _____ de 20 ____.

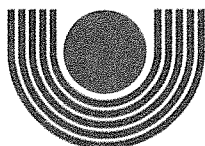
Discente(s)

Coordenador Geral de Estágios
e APS do HUOP

Instituição de Ensino Formadora
Coordenador de Estágio



ANEXO III DA RESOLUÇÃO N° 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO N° 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.

REQUERIMENTO PARA ESTÁGIO DE DISCENTES EM ESTÁGIO DE OUTRAS IES

1. INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
2. CURSO:
3. DADOS DO(S) DISCENTE(S) EM QUADRO ANEXO

Ao Coordenador Geral de Estágios e APS do HUOP

Área de realização de estágio: _____

Venho requerer análise e aprovação na inscrição para realização Hospital Universitário do Oeste do Paraná nos termos da Resolução n° _____ de estágio.

Nestes termos,
peço deferimento.

Local, _____ data __/__/____

Assinatura do Requerente

DOCUMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

1. () PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO;
2. () TERMO DE CONVÊNIO;
3. () TERMO DE COMPROMISSO.

USO DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS DA UNIOESTE/HUOP:

Recebido em: __/__/____

Para análise e parecer quanto à solicitação do requerente, conforme Resolução n° _____.

PARECER DO SETOR

Aspectos a serem analisados: compatibilidade entre a área de formação e o setor requerido, interesse do setor, disponibilidade de supervisor técnico no setor e outros.

() Favorável

() Desfavorável: Justificativa: _____

Local, _____ data __/__/____.

Nome: _____ Assinatura _____

PARECER DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS E APS DA UNIOESTE/HUOP

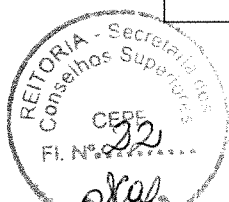
Aspectos a serem analisados: celebração de termo de convênio, plano de atividades de estágio; número de discentes em estágio ou APS no setor solicitado, parecer do setor e outros.

() Favorável

() Desfavorável: Justificativa: _____

Local, _____ data __/__/____.

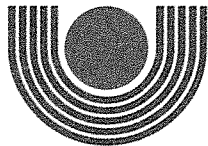
Nome: _____ Assinatura _____



ANEXO DO REQUERIMENTO PARA ESTÁGIO DE DISCENTES DE OUTRAS IES
DADOS DO(S) DISCENTE(S) EM ESTÁGIO

DADOS DOS ESTÁGIOS SOLICITADOS										USO DO HUOP			
*Disciplina/ Curso	Setor solicitado	Dias	Horário	Grupo	Numero de discentes	Docente orientador	Reservado		Nº da reserva	Campo cancelado em:	Campo alterado em:	Campo liberado em:	
							S	N					
							i	ã					
							m	o					
							t						
							e						
							o						
							r						

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO V DA RESOLUÇÃO N° 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.

REQUERIMENTO PARA ESTÁGIO OU APS DE DISCENTES DA UNIOESTE

1. CURSO: _____
2. ATIVIDADE SOLICITADA: () ESTÁGIO OBRIGATÓRIO () APS
3. DADOS DO(S) DISCENTE(S) EM QUADRO ANEXO

Ao Coordenador Geral de Estágios e APS do HUOP

Venho requerer análise e aprovação na inscrição para realização na Unioeste/HUOP nos termos da Resolução n° _____, de ()estágio ()aula prática supervisionada

Nestes termos,
peço deferimento.

Local, _____ data ___/___/___.

Assinatura do Coordenador de Curso

USO DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS E APS DA UNIOESTE/HUOP:

Recebido em: ___/___/___

Para análise e parecer quanto à solicitação do requerente, conforme Resolução n° _____.

EM, ___/___/___

PARECER DO SETOR

Aspectos a serem analisados: compatibilidade entre a área de formação e o setor requerido, compatibilidade entre o ensino e a assistência, disponibilidade de supervisor técnico no setor para estágio curricular e outros.

() Favorável

() Desfavorável: Justificativa: _____

Local, _____ data ___/___/___.

Nome: _____ Assinatura _____

PARECER DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS E APS DA UNIOESTE/ HUOP

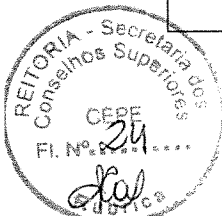
Aspectos a serem analisados: plano de atividades de estágio, parecer do setor, número de discentes em estágio ou APS no setor solicitado, e outros.

() Favorável

() Desfavorável: Justificativa: _____

Local, _____ data ___/___/___.

Nome: _____ Assinatura _____

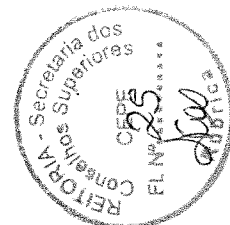




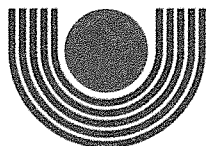
ANEXO DO REQUERIMENTO PARA ESTÁGIO OU APS DE DISCENTES DA UNIOESTE

() ESTÁGIO () APS

*Disciplina/corso	Grupo (se for o caso)	Número do(s) discente(s)	Dias	Horário	Setor/local do Estágio	Professor Supervisor do Estágio/APS



ANEXO V DA RESOLUÇÃO N° 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590

Jardim Universitário - Cx. P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 130/2014-CEPE, DE 22 DE MAIO DE 2014.

PLANO DE ATIVIDADES DISCENTES DE ESTÁGIOS

1. NOME(S) DO(S) DISCENTE(S):
2. CURSO:
3. SETOR DO ESTÁGIO:
4. ÁREA DE ATUAÇÃO:
5. PERÍODO DO ESTÁGIO: ___/___/___ À ___/___/___
6. CARGA-HORÁRIA SEMANAL DE ATIVIDADE:
7. NOME DO SUPERVISOR RESPONSÁVEL DA UNIOESTE/HUOP:
8. NOME DO DOCENTE SUPERVISOR DA IES:

9. JUSTIFICATIVA:

10. OBJETIVO(S):

11. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

12. ASSINATURAS

Discente(s)

Coordenador de Curso/Estágio da Instituição Formadora

Supervisor responsável pelo Setor

